

UM NOVO REI - UM NOVO MESTRE. D. JOÃO II E A ADMINISTRAÇÃO DA ORDEM DE SANTIAGO

ISABEL MARIA LAGO BARBOSA
Univerdidade do Porto

1. «No seu reynado forão com severidade guardadas as Leys, desterrando abusos, tirando aos vassallos aquella authoridade que arrogavão a si proprios e devida só à soberania»¹.

Deste modo resumiu D. Antonio Caetano de Sousa a actuação política de D. João II, o rei que a História situa na transição das estruturas de governo feudais para as do Estado Moderno.

Crescido por entre intrigas palacianas, baseadas em ódios antigos que Alfarrobeira agravara, educado nas doutrinas humanistas e atento observador de Luís XI de França, terá criado o jovem Infante João um projeto político próprio, próximo de seu avô, o Regente D. Pedro, e distinto do de seu pai, D. Afonso V, cujo governo foi marcado pelo domínio dos grandes senhores sobre o monarca e pela diminuição do erário régio.

O facto de, como nos diz o cronista Garcia de Resende, «sendo muyto moço veo logo a ganhar tanta auctoridade com os povos, com os nobres e com el-rey seu pay, que não fazia conselho nem cousa grande em que o não metesse e tomasse seu parecer»², permitiu-lhe a regência do reino, nas ausências de seu pai, mas paralelamente o temor e a desconfiança dos grandes senhores, atitude que iria culminar, na organização de dois atentados encabeçados pelos chefes das maiores casas do Reino –Bragança e Viseu– logo após a sua subida ao trono.

Não é meu objetivo apresentar aqui uma análise do reinado e da personalidade do *Príncipe Perfeito*. Interessa-me essencialmente verificar em que medida a sua forma de governar terá tido reflexos na administração da Ordem de Santiago, cargo que ocupou de 1472/3 a 1491.

Politicamente pretendia D. João II o reforço do seu poder o que levou à necessidade de organizar um governo centralizador onde deteria o controlo sobre o conselho real, a fazenda, a justiça e a administração, por intermédio dos seus funcionários. Como governador da Ordem de Santiago terá tido uma acção paralela, visando, provavelmente, a anexação definitiva do Mestrado à coroa.

1. SOUSA, D. António Caetano de, *História Genealógica da Casa Real Portuguesa*, Coimbra, Liv. Atlântida, 1937, t. III, p. 70.

2. RESENDE, Garcia de, *Crónica de D. João II e Miscelânea*, com introdução de Joaquim Veríssimo Serrão, Lisboa, 1973, p. 3. 3 - Art. 41º da Regra da Ordem de Santiago. Há várias edições da Regra.

A fase em que se encontra esta investigação apenas permite o levantamento de hipóteses não me sendo ainda possível formalizar conclusões, o que espero poder fazer brevemente.

2. Até 1418, os Mestres da Ordem de Santiago em Portugal sucediam-se segundo um princípio estabelecido na Regra³, por eleição feita pelos Treze⁴, em capítulo para o efeito convocado pelo prior-mor por morte ou destituição do anterior. Se bem que secreto, sabe-se que a coroa várias vezes interferiu nesse acto⁵.

Pretextando a necessidade de controlar as rendas dos Mestrados, o que iria satisfazer as necessidades impostas pela 1ª fase da Expansão, logo após a morte do Mestre Mem Rodrigues de Vasconcelos, D. João I pediu ao papa Martinho V que concedesse os cargos de Administradores das Ordens Militares a seus filhos, tendo tocado o de Santiago ao Infante D. João. Em 1442, por morte deste, o Regente D. Pedro interveio junto de Eugénio IV para que o Mestrado vaga passasse para o Infante D. Fernando, irmão mais novo de D. Afonso V, sucessor do Infante D. Henrique no processo da Expansão, que se conservou à frente da Ordem até 1470, ano da sua morte. Durante o seu governo foi reconhecida definitivamente pela Santa Sé a separação dos dois ramos peninsulares dos santiagoistas⁶. Sucedeu-lhe seu filho, o Infante D. João, duque de Viseu e Beja, sob a tutoria da mãe, D. Brites, por ser de menor idade e que por pouco tempo ocupou o cargo dado ter morrido em 1472. Embora o Mestrado tivesse ficado desde 1418 anexado à família real deve ter havido, no entanto, até então, o cuidado de que não recaísse na alçada do herdeiro directo do trono. Porém, nas cortes que se realizaram em Coimbra em 1472/73, uma queixa apresentada a D. Afonso V, revela que nesse tempo já o Infante D. João, futuro D. João II, detinha a Administração da Ordem de Santiago. Diziam os protestos do povo, revoltado contra a acumulação de cargos que se verificava, que ao Infante deveria bastar ser príncipe e deixar a administração dos Mestrados de Avis e Santiago⁷. Porque teria acontecido isso? Considerando o pouco tempo que governou o seu antecessor, a actuação em Arzila ao lado de seu pai e a doação que deste recebeu da «governança das cousas d'Africa has quaes elle com hos do seu conselho governava com muito tento, e prudencia»⁸, sentir-se-ia o joven Infante D. João sucessor espiritual de seu tio D. Fernando, também ele envolvido simultaneamente na administração de Santiago e na Expansão? A ser

3. Aquela de que me servi está inserta no códice 922 B do AHN.

4. Os Treze constituíam um órgão colegial dentro da Ordem a quem competia, segundo estava estabelecido na Regra, entre outras coisas a proceder à eleição ou destituição do Mestre.

5. A mais declarada e a última interferência, renunciando já uma assenhoreação do governo da Ordem, foi em 1386 quando D. João I, após a morte do mestre Fernando Afonso de Albuquerque, obrigou os Treze, que já haviam eleito Rui Freire, a entregar o lugar a Mem Rodrigues Vasconcelos, seu companheiro em Aljubarrota e a quem pretendiam desse modo agradecer.

6. A bula *Ex apostolice sedis* de Nicolau V puna a Ordem portuguesa na jurisdição directa da Santa Sé e não do Mestre castelhano.

7. Cit. por ALMEIDA, Fortunato, *História da Igreja em Portugal*, Porto, Portucalense Editora, 1967, vol. I, p. 398.

8. GOIS, Damião de, *Crónica do Príncipe D. João*, Lisboa, 1977, 1ª ed. em português.

verdade este facto torna-se compreensível que tivesse solicitado ao pai o governo da Ordem. Este cargo garantir-lhe-ia, à partida, atingir dois objectivos do seu projecto político: um económico, que seria o de poder reforçar o orçamento régio com as verbas provenientes da Mesa Mestral, e um político, que dizia respeito ao controlo da grande força jurisdicional, exterior à monarquia que a Ordem representava. Esta consessão não terá sido do agrado de D. Brites. Como o futuro o iria demonstrar haveria a intenção de manter o lugar na Casa de Viseu na pessoa do seu outro filho, D. Diogo, que do irmão herdara o ducado e que já seria comendador-mor da Ordem por ser possuidor da comenda de Mértola, cargos que eram anexos⁹. Em 1472, ainda em vida de D. João, D. Brites enviara uma embaixada a Castela afim de obter do Mestre da Ordem desse reino traslados «de las ordenanças e leyes e contituciones (...) que a la dicha Orden de Santiago del dicho Reyno de Portugal falliesca»¹⁰. Como os documentos terão chegado a Portugal após a morte do Mestre, parece-me consequente o desejo de que o lugar continuasse ligado à Casa de Viseu até porque já nela estava o comendador-mor. D. Diogo não obteve então o Mestrado, mas que a pretensão continuava prova-o o facto de, em 1481, quando soube da morte de D. Afonso V, ter escrito ao herdeiro pedinho o lugar, certamente na convicção que este o abandonaria após a subida ao trono. A resposta de D. João II tirou-lhe qualquer possibilidade de concretização do desejo e, simultaneamente, permitiu confirmar intenção de que ele próprio se dispunha a continuar no governo da Ordem. Justificava-se o rei que, com a morte de seu pai, «nos ficarão tantas obrigações e encarreguos e tam grandes despesas para fazer que assi por isto como por outras necessidades do Reyno e cousas desta nossa fazenda nom pode a elas soprir»¹¹. Prova-se assim a aplicação dos réditos do Mestrado nas coisas públicas. Deste modo a sua entrega a D. Diogo iria, certamente, para além de defraudar o erário régio, reforçar uma Casa senhorial já de si tão poderosa como era a de Viseu. A recusa de D. João II foi seguida de uma justificação que não terá agradado ao Duque. Dizia o rei que, quando fosse oportuno, entregaria o governo da Ordem a seu próprio filho, o jovem príncipe D. Afonso. Considerada a sua situação de herdeiro do trono, queria aquela explicação asua situação de herdeiro do trono, queria aquela explicação renunciar a futura anexação dos mestados à Coroa? Tudo parece indicar que sim até, após a prematura morte do herdeiro, D. João II se apressou a pedir ao papa a provisão no cargo de seu filho bastardo D. Jorge, duque de Coimbra, que projectava tornar sucessor do trono. Todo este processo, inserido no âmbito do seu programa de centralização de poder, poderá ter sido também uma das determinantes do atentado organizado pelo Duque de Viseu na medida em que foi um motivo poderoso de revolta contra o Mestre a juntar ao temor que, como senhor, D. Diogo nutria ao monarca. Posto isto poder-se-á perguntar se a referida conspiração não terá sido simultaneamente contra o rei e contra o Administrador da Ordem.

9. Na menoridade de D. Diogo ocupou o cargo João de Sousa, um dos Treze.

10. ANTT, B-50, 135, *Livro dos privilégios da Ordem*, fól, 14.

11. BNL, *Fundo Geral*, ms. 218, nº 93.

Não tem sido implicada a Ordem de Santiago nas conspirações contra D. João II. No que diz respeito à encabeçada pelo Duque de Viseu houve, sem dúvida, participação de alguns freires. Se o seu inspirador era D. Diogo, o braço que iria desempenhar a tarefa –o regicídio– era o do comendador de Sesimbra, D. Guterres Coutinho. O local escolhido era Setúbal, em terras patrimoniais da Ordem. Entre todos os conspiradores conhecidos, apenas D. Guterres aparece nomeado como comendador Santiago. Contudo haveria mais santiaguistas entre eles, porque no auto do processo, por entre as várias confissões e depoimentos de testemunhas se diz que «todos vierão ás quatro oras em que forão julgados, e despedidos dos abitos de Sam Tiago, e deixarão-nos á Justiça secular»¹². Não se sabe a quem se refere o termo *todos* e a fonte utilizada não indica as setenças que lhes foram aplicadas pelos tribunais seculares à excepção da de D. Guterres Coutinho, dada em Setúbal em 9 de Setembro de 1483¹³. Tratar-se-ia, provavelmente de um grupo restrito de freires cuja posição não parece ter sido representativa de qualquer opção da Ordem. Se a conjura tivesse resultado D. Diogo seria rei e como tal poderia dispôr legitimamente do governo do Ordem. Contraria D. Guterres Coutinho que, então, lhe fosse concedido o cargo máximo da Ordem?

Se atendermos a alguns pontos de uma consulta mandada fazer a Uclés por volta de 1487¹⁴, poderá ter havido vários problemas entre o rei e os cavaleiros e comendadores da Ordem que, ainda em vida do príncipe herdeiro D. Afonso iam verificando, impotentes, a preparação da anexação definitiva do Mestrado

12. ACENHEIRO, Cristovão Dias. *Chronicas dos Senhores Reis de Portugal*, editada na Colecção de Inéditos de História Portuguesa, Lisboa, 1926, t.V, pp. 308-317.

13. A título episódico, passo a transcrever um excerto dessa sentença, ilustrativo do modo como eram julgados os freires de Santiago:

«alegando elle por sua parte que era comendador da hordem de Santiago, e que ouvessemos com elle misericordia e piedade, que conheçia que nos tiinha mereçido mil mortes em vez dhuaa. E sobre todo sse allegou tamto em sseu feito, que foy concluso. E visto per nos, como mestre e governador da Hordem de Santiago, com os treze comendadores e cavaleiros da dita hordem, Acordamos que visto, como se mostrava per o dito feito e auctos, o dito dom Goterre, comendador da dita hordem, conspirar, machinar e cometer malleficio de ofendida magestade, de trautando morte a nossa Real pessoa, o qual crime era assy grave e de tall, callidade per que elle mereçia sser atuallmente degradado, na forma que o derecho quer, porem mandamos que o dito dom Goterre fosse assy autoalmente degradado, e depois de sseer fosse entregue a ajurdiçam, ssecullar, pera sse delle fazer comprimento de derecho e justiça. Ao quall nosso acordo e mandado foy satisfeyto, e elle dom Goterre degradado e entregue aa jurdiçam ssecullar, e se proçedeo tamto em sseu feyto, que foy outra vez conclluso».

ANTT, Gaveta 2ª, maço 2º, nº 44, publicada in *Archivo Historico Portuguez*, Lisboa, 1904, vol. II, pp. 27-29.

Os cavaleiros de Santiago estavam dependentes da jurisdição da Ordem e só poderiam ser julgados no tribunal secular depois de o serem pelo mestre, reconhecidos como culpados e despojados do hábito. É isso o que significa o termo *degradado*.

14. A consulta feita em Uclés por Luís Pires, prior de Santiago de Cacém, por orden de D. João II, terá sido realizada depois de 12 de Agosto de 1486, data de uma bula de Inocência VIII, que é citada no documento, e 7 de Março de 1489, dia em que se fez o traslado para o *Livro dos Copos*, fols. 215v-216.

à coroa, com toda a sujeição que isso representava perante a pessoa do rei. Aliás, se ela ainda não existia de direito já o era de facto. A atitude de D. João II assumindo o governo total da Ordem como Administrador, Governador ou Mestre e actuando livremente nas duas funções é uma prova disso. A preocupação de saber se havia contradição na prática conjunta das duas jurisdições é evidente na pergunta do rei. Na citada consulta pretendia saber em que maneira se pratica e guarda a jurisdição da Ordem com a jurisdição da Coroa real *asy no civel* como no crime, nos factos dos comendadores e cavalleros da dicta Ordem e per que juizes sam julgados nos dictos factos. «(...) Se de todas estas cousas ha estabelecimentos antigos factos entre el-rey e ho mestre e os prellados en cujas dioceses as terras do mestrado sam»¹⁵. A acumulação dos dois cargos poderia fazer pensar aos freires que as jurisdições se iam fundido o que implicaria o desaparecimento da Ordem como força política. Daí a necessidade de D. João II obter documentos que legitimassem a sua actuação. O pedido para Castela justificava-se na medida em que aí o processo de administração real sobre a Ordem já se encontrava mais avançado devido à política centralizadora dos reis Católicos.

3. O controlo económico da Ordem terá sido sempre uma grande preocupação para D. João II. As melhores comendas estavam nas mãos de grandes senhores e as rendas da Mesa Mestral eram demasiado importantes para serem perdidas. Aliás, segundo atrás referi, a detenção destes rendimentos é que teria levado D. João a pretender o Mestrado. A fim de obter uma panorâmica geral, em qualidade, quantidade e estado de conservação dos bens da Ordem, em 1478, ainda príncipe, D. João terá posto em prática, ou reanimado, um princípio estatuído na Regra e na Bula de Alexandre III (que reconheceu a fundação da Ordem) que estabelecia que deveriam existir «visitadores ydoneos que pollo anno visitem fielmente as casas dos freires os quaes corregeram aquellas cousas que acharem dinas de correçam ou trazerem a ser corregridas em capitulo geral»¹⁶. A aplicação desta norma tão antiga foi sempre muito controversa. Até ao século XV não se conhecem em Portugal registos de Visitações, ou seja, os chamados *Livros de Visitas*. Para as repôr em prática, num capítulo realizado em Alcacer do Sal, em 1478, ordenou que se procedesse à visitação anual dos bens e pessoas da Ordem tendo sido eleito visitadores, como a Regra mandava. Foi ainda redigido um plano de actividades sobre o modo de proceder, direitos e deveres dos referidos visitadores e dos visitados. Este documento constitui o primeiro *Regimento de visitações* que se conhece entre nós¹⁷, não estando,

15. Doc. cit. na n. 13.

16. Existem vários exemplares quer da regra da Bula, manuscritos e impressos, em português e castelhano. Remeto o leitor para qualquer um deles. Na minha tese de Mestrado sob o título *A Ordem de Santiago em Portugal na Baixa Idade Média*, Porto, 1989, ed. dactilografada, apresento o levantamento completo de todos os conhecidos, até ao momento, em arquivos nacionais e estrangeiros.

17. Apresentei uma comunicação ao Colóquio sobre Ordens Militares realizado em Palmela em Março de 1989 em que me referi ao assunto.

contudo, estudadas em pormenor as consequências da sua aplicação. O primeiro exemplar de Livro de Visitas, posterior àquele Regimento e conhecido com segurança, data de 1482 e é referente à comenda de Aljustrel.

Desconhece-se até que ponto esta medida terá tido o resultado pretendido pelo rei-Mestre. Parece-me que ela apenas terá valido como tomada de posição moralizadora ou de aviso aos detentores de bens da Ordem. As dificuldades na realização de Visitas, os atropelos feitos à verdade nas declarações, devem ter no entanto continuado, como revelam as medidas que para o efeito teve de tomar o Mestre seguinte: D. Jorge.

Na já referida consulta feita por D. João II também se nota a preocupação do Administrador pelo controlo dos bens. Se inicialmente, ao fazer o seu voto de castidade o freire se obrigava a viver «sem proprio», ou seja, sem propriedades privadas vivendo apenas com as que a Ordem pusesse à sua guarda e de que se deveriam manter, o certo é que ao longo dos séculos, estabelecimentos de capítulos gerais¹⁸ e privilégios papais, foram alterando este estado de coisas e permitindo-lhes conservá-los a par dos bens recebidos da Ordem, desde que para isso autorizados pelo Mestre. Este facto provocou a perda de muito do património santiaguista dado que no momento de se fazerem doações em testamento, por vezes era difícil distinguir o que era privado do que era da Ordem. Quando D. João II subiu ao trono, já um privilégio de Clemente V permitia que os freires pudessem testar de metade dos bens que tinham recebido da Ordem. Em 1486, Inocêncio VIII, permitiu que o freires de Santiago, que não tivessem ordens sacras, utilizassem os bens da Ordem como quisessem na hora da sua morte ao estatuir que «possam testar de todos os seus beenes movees e imovees asy patrimoniaes como per rezam de suas pessoas e da dicta cavalaria e comenda havidos e por haver. E os possam leixar a seus filhos, parentes e outras quasquer pessoas que elles quiserem e que possam delles a sua livre vontade despoer e ordenar como dicto he»¹⁹. Esta bula terá vindo certamente dificultar a acção de centralização económica da Ordem que D. João II tentava, permitindo-lhe manobrar apenas as rendas da Mesa Mestral. Compreende-se pois que na consulta a Castela ele tenha inserido uma pergunta sobre o assunto. Mas como a bula, em princípio, se destinava apenas à Ordem castelhana será que o nosso Mestre a terá posto em prática? O facto de aparecer um traslado no *Livro dos copos*²⁰ poderá ser tomado como um indicador positivo?

18. A lista que se apresenta é a das personalidades que são citadas como Treze no prólogo do Livro dos Copos.

19. Entre os vários Mestres que sobre o assunto se debruçaram contam-se, em Castela, D. João Osorez, em 1310, D. Lourenço Suarez de Figueroa em 1403 e D. Henrique de Aragão, em 1440. Portugal seguia as normas castelhanos por inexistência de nacionais.

20. Bula *Romani Pontificis*, de 12 de Agosto de 1486. Entre as várias publicações desta bula cito a primeira impressa em língua portuguesa e que está inserta na *Regra, statutos e diffições da Ordem de Santiago*, Setúbal, 1509.

Um novo rei - um novo mestre. D. João II e a administração da Ordem de Santiago

4. Em 1481, o Príncipe Perfeito sentava-se finalmente no trono. A morte do pai o impusera. Algumas medidas relativas à Ordem e tomadas posteriormente já aqui foram referidas. Pela primeira vez um rei português era também administrador de uma Ordem militar. Não se deve estranhar que a passasse a governar como ao próprio reino. Sabia que o ambiente senhorial não lhe era favorável. A Ordem era também um senhorio. Para controlar e dominar precisava de apoio e da lealdade dos mais próximos. Terá havido, portanto, necessidade de seleccionar. Será por acaso que em 1484, um ano após as conjuras dos Duques de Bragança e de Viseu, os Treze fosse, na sua maioria, simultaneamente pessoas do seu conselho ou com cargos de corte? Cito alguns²¹:

Antão de Faria - guarda roupa-mor e de seu conselho. Parece ter sido a sombra do rei. Esteve envolvido na descoberta das duas conjuras. A ele o rei confiou o seu testamento que Frei João da Póvoa redigiu. Foi alcaide-mor de Palmela.

Aires da Silva - fidalgo de sua casa e de seu conselho, camareiro-mor e capitão da sua guarda. Era filho de um partidário de D. Pedro, em Alfarrobeira e serviu o rei desde 1475 até à sua morte. Desempenhou missões políticas difíceis e importantes.

D. Henrique Henriques - fidalgo de sua casa, de seu conselho e aposentador-mor. D. João II concedeu-lhe o senhorio de Alcáçovas pertencente e seu irmão Montemor que fôra condenado à morte por implicação na conjura do Duque de Bragança.

Duarte Furtado de Mendonça - fidalgo de sua casa e conselho. Anadel-mor dos besteiros.

Gil Vaz da Cunha - fidalgo de sua casa e de seu conselho.

Rui Teles - fidalgo de sua casa e de seu conselho.

Álvaro de Almeida - Apesar de ser fidalgo da casa do Duque de Beja era do conselho do rei.

Fernão de Mascarenhas - não pertencia ao conselho real mas era o capitão dos ginetes que passaram a guardar o rei após o atentado do Duque de Bragança.

João de Sousa - do conselho do rei.

D. Pedro de Noronha - mordomo-mor do rei.

21. ANTT, B-50-272, fls. 215v-216v.

Nesta lista faltam apenas dois Treze que eram da casa do Duque de Beja e não tinham lugar no conselho do rei e o comendador de Sesimbra, cujo nome aparece ilegível, mas que poderá ser D. João de Meneses, que foi mordomo-mor do príncipe D. Afonso e depois da morte de D. Pedro de Noronha, em 1492, ocupou o mesmo cargo junto de D. João II. O anterior Comendador de Sesimbra fôra o sentenciado D. Guterres Coutinho.

Ao ter homens da sua confiança e colaboradores da mesma ideologia política entre os Treze, que pretenderia o rei? Apenas lealdade ou também uniformidade de comportamentos e acção na política e na Ordem?

5. Numa época de profunda implantação do direito romano, a centralização que se ia tentado implantar só teria validade quando baseada em Leis que legitimassem a actuação dos detentores do poder. A burocracia implantava-se, vivia-se a fase da aplicação das Ordenações. Para dominar era preciso ter conhecimento seguro dos direitos e deveres. A Ordem de Santiago em Portugal, como qualquer outra instituição, deveria ter um arquivo. Mas de quê? Além de registros do quotidiano, no que diz respeito ao senhorio económico, praticamente não se conhecem documentos originais, jurídicos e normativos, anteriores ao século XV. Lomax afirma que, inicialmente, como a Ordem em Portugal se limitava a ser uma comenda, existia na sede de Uclés um arquivo onde se guardariam os documentos a ela respeitantes²². A confirmar o facto está o já referido envio a Castela, em 1472, da embaixada em que se pedia o envio de traslados de todos os documentos que faltavam na Ordem de Portugal e que ali estariam²³. Com todos eles se compilou o chamado *Livro de Privilégios*, em que a registros de doações se misturaram normas, bulas e privilégios reais. Dele e de outros documentos se terá servido o grupo de escrivões, que a partir de 1484, segundo ordens de D. João II, reunido em capítulo geral, no mosteiro de S. Francisco, em Santarém, com o prior-mor, comendador-mor, Treze, e demais cavaleiros, iniciou a elaboração do *Livro dos Copos*, «Livro das bulas, graças, doações (...) privilegios e liberdades que os Santos Padres e os Reys passados de gloriosa memoria derão e concederão a Ordem de Cavalaria de Samtiago da Espada, nestes Regnos de Portugal»²⁴ o mais completo cartulário da Ordem.

Que significado poderá ter a ordenação do *Livro dos Copos* durante a administração de D. João II? A resposta só me parece ter sentido através do estabelecimento de um paralelismo com a sua acção governativa. Para centralizar havia que organizar pelo conhecimento das leis adequadas, dos direitos e dos deveres. Para ser monarca havia que controlar, neutralizar todos os poderes exteriores à realeza. O domínio da Ordem era uma das vertentes em causa. Havia que conhecer os verdadeiros limites da instituição. Daí que tivesse ordenado» que

22. LOMAX, D. *La Orden de Santiago (1170-1275)*, Madrid, CSIC, 1965, p. 5.

23. Trata-se da embaixada enviada a Castela por D. Brites, mãe e tutora do então Mestre, Infante D. João. Vid n. 10.

24. ANTT. B-50-272.

as bullas privilegios letras e doações convem a saber todo o dicto cartorio per pessoa publica fielmente *de verbo ad verbum* muy verdadeiramente cada per sy e todas fossem tresladadas e dadas a hum tomo pella guisa que em ella faze a mençom e como tal cousa se requeria e porque esto nom podesse viir em duvida e em, todo tempo fezessem sua firmeza (...) ²⁵. Ao ordenar esta compilação D. João II correspondeu a dois objectivos do seu projecto político. Por um lado criou um poderoso instrumento de autoridade sobre a Ordem que lhe possibilitava, a par com os seus juristas, manejá-la e desfazer o que ainda aí poderia restar das hierarquias tradicionais e direitos privados. Por outro acabou com uma força senhorial que assentava a sua legitimidade na maior parte das vezes em valores consuetudinários. A morte de D. Afonso, o herdeiro legítimo, atrasou o processo iniciado da anexação do Mestrado de Santiago à coroa, mas não o travou. Embora só conseguida em meados do século seguinte, a transformação da Ordem em instituição de que a realeza se passou a utilizar com fins honoríficos fôra definitivamente preparada com D. João II.

O Novo rei fôra um Novo Mestre.

BIBLIOGRAFIA

Para além das já citadas em notas foram consultadas as seguintes obras:

MENDOÇA, Manuela. *D. João II (Um percuso humano e político nas origens da modernidade em Portugal)*. Lisboa, 1991.

SERRÃO, Joaquim Veríssimo. *Hitória de Portugal*. Lisboa, 1978, II vol.

25. Doc. cit., Prólogo.